

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA****1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE BARREIRAS****Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8003317-46.2024.8.05.0022**

Órgão Julgador: 1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE BARREIRAS

AUTOR: CARMELIA CARVALHO DE SOUZA e outros

Advogado(s): PAULO SANTOS DA SILVA (OAB:BA43515)

REU: BARREIRAS CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES e outros

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de Ação anulatória de ato administrativo proposta por CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA e IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS contra CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS E PREFEITURA DE BARREIRAS, mediante a qual pretendem, em tutela de urgência, a suspensão dos efeitos do PL 02/2024.

Alegam as Autoras, na condição de Edis do Município de Barreiras/BA, que a proposição 02/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, está eivada de vícios de ordem formal e material, uma vez que o objeto do referido projeto de lei se consubstancia na autorização para que o Poder Executivo Municipal tome empréstimo, com ou sem garantia, junto à Caixa Econômica Federal, na monta de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Sustentam a inobservância dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barreiras, os quais prescrevem a necessidade de tramitação do projeto em comissões legislativas temáticas, no fito de aprofundarem os estudos e debates acerca do objeto da proposição, bem como a infringência à Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que trata das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo a concessão de garantias, limites e condições de autorização.

Discorrem acerca dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, colacionando jurisprudência. Postulam pelo deferimento de tutela de urgência para o fim de suspender, por ora, os efeitos da aprovação do PL 02/24, até o julgamento definitivo da demanda e, no mérito, que seja determinada a anulação da votação realizada na sessão de 13 de março de 2024, com a convocação de nova sessão da Câmara Municipal de Barreiras/Bahia para apreciação do projeto de lei objeto da lide, desde que siga todas as regras atinentes ao Regimento, à Lei de Responsabilidade Fiscal, e as Resoluções editadas pelo Senado. Requerem o deferimento do benefício da gratuidade judiciária. Juntam documentos.

É o relatório.

Decido

Inicialmente, verifico que, inobstante as autoras tenham requerido o deferimento do benefício da gratuidade judiciária efetuaram o pagamento das custas processuais, situação que implica o reconhecimento de desistência do pedido.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a tutela provisória de urgência somente poderá ser concedida mediante o concurso dos seguintes requisitos, quais sejam: probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso dos autos, o pedido liminar "para sustar a tramitação do projeto de lei 02/2024" está desprovido de prova efetiva, ainda que em cognição sumária, da alegada violação do devido processo legal, pois não demonstrada qualquer ilegalidade formal no curso de tal proposição.

Ora, é sabido que um projeto de lei é uma proposta que traduz ou pretende traduzir o anseio da sociedade em forma de lei, pelo que imprescindível o debate e a aprovação democrática pelo Poder Legislativo, o que, segundo as Autoras, na qualidade de Edis da Casa Legislativa do Município de Barreiras, não ocorreu de acordo com a previsão do Regimento Interno daquela Casa. No entanto, à míngua da demonstração, pelas Autoras, acerca da vigência dos dispositivos regimentais invocados, não há como se aferir, neste momento processual, a inobservância de tais normas de regência do processo legislativo municipal, a teor do art. 376 do Código de Processo Civil,

razão pela qual determino que as Autoras juntem, no prazo de 15 dias, a íntegra do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Barreiras/BA.

De outra banda, por se tratar de último ano de mandato da legislatura do Prefeito Municipal, sobreleva-se que não se pode contratar operação de crédito por antecipação da receita, nos termos do art. 38, IV, *b* da Lei de Responsabilidade Fiscal, natureza da qual demonstra se revestir a pretensão veiculada no PL 02/2024, ao exame inicial do caso, conforme o próprio projeto de lei e a mensagem que o instrui, subscrita pelo Prefeito Municipal denotam.

Ademais, inegável que o projeto de lei em questão, por aumentar despesas públicas, é relevante e necessita de ampla divulgação, a fim de garantir a participação da comunidade nas políticas municipais, de modo a melhorar a qualidade da democracia e a ela conferir maior transparência.

Sendo assim, entendo que está demonstrado pelas Autoras a relevância na fundamentação, de forma suficiente a dar verossimilhança às alegações, assim como evidente o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo caso a proposição legislativa 02/24 surta seus efeitos jurídicos.

Nesse sentido, entendo que se mostram presentes elementos de prova que indicam probabilidade do direito e risco ao resultado útil do processo caso seja aprovado, sancionado o projeto de lei e procedido o empréstimo por parte do Município de Barreiras.

Havendo a contratação de empréstimo vultoso e, com posterior reconhecimento de ilicitude, certamente os riscos para a Administração Pública e terceiros (Instituição Financeira) são imensuráveis.

Ante o exposto, em exame perfunctório, **DEFIRO** a medida de urgência, para autorizar a suspensão da tramitação do Projeto de Lei n.º 002/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, até ulterior decisão judicial.

Intimem-se.

Cite-se e intime-se a parte Ré acerca da tutela de urgência, determinando o cumprimento das determinações por Oficial de Justiça, inclusive atribuindo-se à presente decisão FORÇA DE

MANDADO.

Decorrido o prazo legal, sigam os autos ao Ministério Público para parecer.

P.R.I.

BARREIRAS/BA, 20 de março de
2024.

Maurício Alvares Barra

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **MAURICIO ALVARES BARRA**
21/03/2024 12:41:42
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **436365474**



24032112414137100000421904037

IMPRIMIR

GERAR PDF